

Questão nº 21 – Versão 1. (Assertiva II, segundo fundamento). Extrato. A impugnação é improcedente. A assertiva apontada como correta pelo recorrente não encontra amparo em norma legal e afronta a Súmula do Supremo Tribunal Federal (Enunciado nº 366). Questão formulada em conformidade com o disposto no art. 17, § 1º, 2ª parte, da Resolução nº 14, de 6-11-2006, do Conselho Nacional do Ministério Público. Não-provimento do recurso.

Questão nº 22 – Versão 1. Extrato: As impugnações são improcedentes. A alternativa apontada como incorreta pelos recorrentes funda-se em texto expresso de norma legal vigente (art. 92 do C.P.P.). Os termos em que foi formulada a alternativa não autorizam indagações a respeito de outras questões, nela não versadas. Não é necessário que a alternativa contemple o texto integral do dispositivo legal pertinente ou todas as questões que podem ele suscitar. Questão, ademais, que se encontra em conformidade com o disposto no art. 17, § 1º, 2ª parte, da Resolução nº 14, de 6-11-2006, do Conselho Nacional do Ministério Público. Não-provimento dos recursos.

Questão nº 23 – versão 1. Extrato: As impugnações são improcedentes. A alternativa apontada como correta pelos recorrentes contraria texto expresso de norma legal (art. 157, caput, do C.P.P.). A clareza do dispositivo legal e os termos em que foi formulada a alternativa não permitem confundir “prova ilícita” e “prova derivada de prova ilícita”. A questão encontra-se formulada em consonância com o Regulamento e o disposto no art. 17, § 1º, 2ª parte (embasamento na legislação), da Resolução nº 14, de 6-11-2006, do Conselho Nacional do Ministério Público. Não-provimento dos recursos.

Questão nº 25 – versão 1. (Alternativa A). Extrato: As impugnações são improcedentes. Os termos em que a alternativa foi formulada não autorizam dúvidas com relação à origem do constrangimento ilegal sobre o qual versa o enunciado. A incorreção da assertiva impugnada decorre de jurisprudência dominante e consolidada dos tribunais superiores. A existência de entendimento doutrinário divergente e o cancelamento da Súmula 690 do STF, que versava sobre hipótese diversa, a competência para o processo e julgamento do habeas corpus impetrado contra ato de Turma Recursal, não têm o condão de tornar correta a alternativa impugnada. A questão encontra-se formulada de acordo com o Regulamento e o disposto no art. 17, § 1º, 2ª parte (embasamento em jurisprudência dominante dos tribunais superiores), da Resolução nº 14, de 6-11-2006, do Conselho Nacional do Ministério Público. Não-provimento dos recursos.

Questão nº 25 – versão 1. (Alternativa B). Extrato: A alternativa impugnada pelo recorrente contém assertiva a respeito da legitimidade para a impetração de habeas corpus e nada indaga sobre os requisitos da petição. Os termos em que foi formulada a alternativa não autorizam indagações a respeito de outros temas que não os nela versados. A questão encontra-se formulada de acordo com o Regulamento e o disposto no art. 17, § 1º, 2ª parte (embasamento na legislação), da Resolução nº 14, de 6-11-2006, do Conselho Nacional do Ministério Público. Não-provimento do recurso.

Questão nº 26 – versão 1. (Alternativa D). Extrato: As impugnações são improcedentes. A alternativa apontada como incorreta pelos recorrentes embasa-se em norma legal vigente (art. 268 do C.P.P.). A norma legal não excepciona infrações penais, segundo a objetividade jurídica, nas quais seria inadmissível ao ofendido habilitar-se como assistente do Ministério Público. A questão encontra-se formulada em consonância com o Regulamento e o disposto no art. 17, § 1º, 2ª parte (embasamento na legislação), da Resolução nº 14, de 6-11-2006, do Conselho Nacional do Ministério Público. Não-provimento dos recursos.

Questão nº 26 – versão 1. (Alternativa E). Extrato: A impugnação é improcedente. A alternativa apontada como correta pelo recorrente não encontra amparo legal, na jurisprudência ou, até mesmo, na doutrina, além de ser contrária às normas legais que disciplinam a assistência e os impedimentos aplicáveis ao juiz e ao órgão do Ministério Público (arts. 268 e 251 a 267 do C.P.P.). A questão encontra-se formulada em consonância com o Regulamento e o disposto no art. 17, § 1º, 2ª parte (embasamento na legislação), da Resolução nº 14, de 6-11-2006, do Conselho Nacional do Ministério Público. Não-provimento dos recursos.

Questão nº 26 – versão 1. (Alternativa B). Extrato: As impugnações são improcedentes. O enunciado apontado como correto pelos recorrentes contraria texto expresso e claro de norma legal vigente (art. 271 do C.P.P.) e a Súmula do STF (Enunciado nº 210). Os precedentes invocados não se ajustam à hipótese versada na alternativa impugnada ou somente confirmam a sua incorreção. A questão encontra-se formulada em consonância com o Regulamento e o disposto no art. 17, § 1º, 2ª parte (embasamento na legislação e em súmula), da Resolução nº 14, de 6-11-2006, do Conselho Nacional do Ministério Público. Não-provimento dos recursos.

Questão nº 29 – versão 1. Extrato: As impugnações são improcedentes. A alternativa apontada como incorreta pelos recorrentes, alternativa (C), é embasada em norma vigente, de texto expresso e claro, contido em dispositivo de lei federal (art. 99, inciso VII, da Lei nº 11.101, de 9-2-2005), em consonância com o Regulamento e o disposto no art. 17, § 2º, 2ª parte (embasamento na legislação), da Resolução nº 14, de 6-11-2006, do Conselho Nacional do Ministério Público. A existência de entendimentos doutrinários divergentes a respeito da aplicabilidade do dispositivo não autoriza afirmar a incorreção da alternativa, sobretudo quando o dispositivo não é questionado pelos tribunais superiores, mesmo após o decurso de mais de três anos de vigência da lei em questão. Não-provimento dos recursos. A alternativa impugnada, alternativa (A), não contém qualquer imprecisão ou contrariedade em face de outra alternativa. Afirmar que “a ação penal pública será sempre incondicionada” não equivale a afirmar que “a ação penal será sempre pública incondicionada”. Não provimento do recurso.

Questão nº 30 – versão 1. Extrato: A impugnação é improcedente. A assertiva afirmada pelos recorrentes como verdadeira contraria texto expresso de norma legal vigente (art. 44, parágrafo único, da Lei nº 11.343, de 23-8-2006). A formulação da assertiva não deixa margem à dúvida com relação a tratarse de hipótese de reincidente específico em crimes de tráfico de entorpecentes. A existência de entendimento doutrinário divergente não pode prevalecer contra texto expresso de norma legal em vigor. A questão encontra-se formulada em consonância com o Regulamento e o disposto no art. 17, § 1º, 2ª parte (embasamento na legislação), da Resolução nº 14, de 6-11-2006, do Conselho Nacional do Ministério Público. Não-provimento dos recursos.

Questão nº 31 – versão 1. Extrato: A impugnação é improcedente. A assertiva apontada como incorreta pelo recorrente encontra-se de acordo com texto expresso e claro de norma legal vigente (art. 52, § 1º, da Lei de Execução Penal). Os termos em que a assertiva foi formulada não deixam margem à dúvida quanto à hipótese nela versada. A questão encontra-se formulada em consonância com o Regulamento e o disposto no art. 17, § 1º, 2ª parte (embasamento na legislação), da Resolução nº 14, de 6-11-2006, do Conselho Nacional do Ministério Público. Não-provimento do recurso.

Questão nº 33 - Baseada na legislação, a questão não padece de vícios. A alternativa “a” versa sobre o domicílio legal do interdito (art. 76, CC), de cunho estritamente civil, sem aludir às regras de competência do CPC. Quanto à alternativa “b”, o art. 198, I, CC é categórico ao afirmar que a prescrição não corre contra o incapaz, sem impor qualquer condição. A interpretação da Comissão é calcada na jurisprudência dominante do STJ (RESP 652.837/RJ, j. 22/5/2007; AgRg no Ag 702.589/RJ, j. 16/9/2008, entre outros). Acórdão isolado não invalida a proposição. Recursos rejeitados.

Questão nº 34 - O impugnante confunde legitimação para suceder (art. 1.787, CC) com exclusão da sucessão de herdeiro ou legatário por indignidade (art. 1.814, CC). Enquanto a primeira opera de pleno direito, a outra depende de sentença judicial (art. 1.815, CC). Recurso desprovido.

Questão nº 36 - Ao admitir que o direito à intimidade é passível de disposição temporária, o impugnante reconhece a limitação voluntária pelo titular, ou seja, a disponibilidade relativa afirmada na assertiva n. I. Impugnação indeferida. A assertiva II tem fundamento no artigo 50, caput, da CF, que guarda o direito à vida, bem a ser protegido contra quem quer que seja, inclusive contra o próprio titular, por ser irrenunciável e inviolável. Ato ilícito é sinônimo de antijurídico, de modo que o suicida o pratica, ao descumprir obrigação imposta pela CF. Embora não punido na esfera criminal, tem relevância na esfera civil, pois, v.g., exclui o pagamento de seguro, se premeditado (art. 798, CC), e afasta a responsabilidade civil objetiva no caso de ser praticado em ferrovia. A proposição, embasada na CF, está de acordo com o Regulamento e o art. 17, p. 10, 2a parte da Resolução n. 14 do CNMP. O exercício de ofício público justifica a limitação forçada do direito à imagem e à intimidade do funcionário, dado o interesse coletivo no serviço prestado à sociedade. A assertiva IV foi clara ao estabelecer o limite entre vida pública e vida privada, perguntando se a imagem captada durante o exercício da função pública poderia ser assim divulgada, sem aludir ao desvio de finalidade comercial ou à utilização distorcida desta, fora do âmbito da investigação. Proposição arimada em jurisprudência pacífica do STJ (RF 384/393; HC 87.339/SP, j. 14/10/2008), em conformidade com Regulamento e o art. 17, p. 10, 2a parte da Resolução n. 14 do CNMP.

Questão n. 37 - A alternativa “a”, considerada correta no gabarito oficial, é a única a reproduzir fielmente o texto de Lei, qual seja, o artigo 116 do ECA. As demais alternativas funcionaram apenas para aferir o conhecimento do candidato a respeito da aplicação do dispositivo referido e dos artigos 928 e 932 do CC, com relação ao ato ilícito praticado pelo adolescente. Fundada a questão em norma legal vigente, a impugnação é rejeitada.

Questão n. 39 - A questão referia-se à distribuição da herança deixada pelo testador, e não a do herdeiro pré-morto, instituído no testamento. Assim, a cota-parte de cada herdeiro seria de 1/18, e não de 1/3 da herança. Recurso indeferido.

Questão n. 41 - A única alternativa correta é a letra “b”, que remete aos artigos 1.482 e 1.483, CC, que definem os legitimados a resgatar imóvel hipotecado, tendo em vista o benefício proporcionado ao devedor. Inconsistentes, por ausência de fundamentação, as objeções lançadas pelos impugnantes. Recurso desprovido, porque a questão está em consonância com Regulamento e o art. 17, p. 10, 2a parte da Resolução n. 14 do CNMP (embasada em lei).

Questão n. 43 - Nas assertivas propostas existe perfeita distinção entre os incisos I e II, do artigo 149 do ECA. A de n. I previa a hipótese de participação efetiva de criança ou adolescente em programa televisivo (inciso II, do art. 149, ECA). A de n. II referia-se à entrada e à permanência destas em estúdio de televisão (inciso I, do art. 149, ECA), na condição de assistentes. A questão encontra-se de acordo com o Regulamento e o artigo 17, p. 10, 2a parte da Resolução n. 14 do CNMP, pois respaldada na jurisprudência pacífica do STJ (AgRg no RESP 621.224/RJ, j. 27/3/2007, com reprodução de vários outros julgados; AgRg no Ag 663.273/RJ, j. 03/10/2006; AgRg no RESP 824.434/RJ, j. 03/8/2006). Impugnações repelidas.

Questão n. 46 - A assertiva n. I não contém vício redacional por reproduzir parcialmente o artigo 20, par. 1º, da Lei n. 11.079, de 30/12/2004, para, com base na modalidade patrocinada, inferir o domínio do candidato sobre a distinção entre parceria público-privada e concessão comum. Questão calcada no texto legal não admite impugnação, por estar respaldada pelo Regulamento e pela Resolução n. 14 do CNMP. – Falece interesse à impugnante de invalidar assertiva incorreta da questão, cujo acréscimo a tornaria simplesmente mais incorreta.

Questão nº 49 - Versão 1. Ementa: O caso descrito no enunciado é de litisconsórcio unitário e facultativo e não de litisconsórcio unitário e necessário, pois não é preciso o ingresso de todos os sócios em juízo para a viabilidade do processo. Apoio nos arts. 46 e 47 do CPC. Unanimidade na jurisprudência.

Questão nº 51 - Versão 1. Ementa: É resultado possível do julgamento do conflito de competência a invalidação de atos decisórios. No conflito de competência não se examina tema de ilegitimidade de parte. Unanimidade na jurisprudência dos tribunais superiores especifica sobre o tema. Impertinência dos precedentes citados nos recursos.

Questão nº 52 - Versão 1 Ementa: A questão foi elaborada com apoio em texto expresso de lei (CPC, art. 273, incs. I e II e § 6º). Há uma alternativa efetivamente correta, pois os elementos reunidos na alternativa D, conjuntamente considerados, não constituem requisito para a antecipação de tutela.

Questão nº 54 - Versão 1. Ementa: O prazo para a Fazenda Pública e o Ministério Público reconvir é quádruplo. Compreensão do art. 188 e visão conjunta dos arts. 188, 297 e 299 do CPC. Unanimidade na jurisprudência.

Questão nº 55 - Versão 1. Ementa: É possível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no cumprimento de sentença ou em impugnação. Apoio na jurisprudência unânime do STJ.

Questão nº 56 - Versão 1. Ementa: Nulidade de cláusula de eleição de foro em contrato de adesão não pode ser conhecida de ofício no julgamento da apelação. Inteligência do CPC 114.

Questão nº 57 - Versão 1. Ementa: O acolhimento dos embargos de declaração, com a sanção de vício embargável, pode produzir reformatio in pejus a dano do embargante. Precedentes do STJ. Impertinência dos precedentes mencionados nos recursos.

Questão nº 58 - Versão 1. Ementa: O Ministério Público não tem legitimidade para requerer a prisão do devedor de alimentos nos processos em que atua como fiscal da lei. Jurisprudência consolidada acerca do tema. Impertinência dos precedentes mencionados nos recursos.

Questão nº 60 - Versão 1. Ementa: Ainda que não seja a regra, é possível o protesto do título por edital para a comprovação da mora em dívida garantida por alienação fiduciária. Unanimidade na jurisprudência.

Questão nº 62 - Versão 1. Ementa: Questão com apoio em súmula do STJ. Enunciado da questão que apenas cuidou de revelar a essência do entendimento sumular. Julgado isolado de tribunal local e precedentes do STJ anteriores à edição da súmula são insuficientes para colocar em xeque o entendimento sumular.

Questão nº 65: Ementa: Não provimento dos recursos. O conteúdo da questão e a alternativa considerada como correta estão em consonância com o Regulamento do concurso e o disposto no artigo 17, § 1º, da Res. CNMP 14/2006. A questão objetivava saber se o candidato dominava os conceitos e a natureza jurídica das APP's e das APAs's e seus enunciados foram elaborados de forma a verificar o raciocínio jurídico do candidato e sua habilidade na interpretação de texto. A alternativa correta tem fundamento nos artigos 2º e 3º do Código Florestal.

Questão nº 66: Ementa: Não provimento dos recursos. O conteúdo da questão e a alternativa considerada como correta estão em consonância com o Regulamento do concurso e o disposto no artigo 17, § 1º, da Res. CNMP 14/2006. A questão objetivava saber se o candidato dominava conceitos básicos da Lei do Parcelamento do Solo (L. 6.766/79) e seus enunciados foram elaborados de forma a verificar a habilidade na interpretação de texto e o conhecimento da jurisprudência dominante

(uma vez que a lei está em vigor há quase 30 anos). A alternativa correta tem embasamento nos artigos 2, § e 6º (em comparação ao disposto no art. 2, § 5º) e no art. 40 da L. 6.766/79, segundo a interpretação jurisprudencial dominante do STJ.

Questão nº 67: Ementa: Não provimento do recurso. O conteúdo da questão e a alternativa considerada como correta estão em consonância com o Regulamento do concurso e o disposto no artigo 17, § 1º, da Res. CNMP 14/2006. O recurso referiu-se genericamente à posição doutrinária e não veio fundamentado. A questão objetivava saber se o candidato dominava conceitos básicos da Lei 8.429/92 (prescrição) e da Lei 7.347/85 (art. 16) e ainda a verificar a habilidade na interpretação de texto. As alternativas foram elaboradas de forma objetiva, exigindo-se a escolha de apenas uma delas: logicamente a correta, como se espera e se exige de um promotor de justiça. A alternativa correta está embasada no artigo 16 da Lei 7.347/85.

Questão nº 68: Ementa: Não provimento do recurso. O conteúdo da questão e a alternativa considerada como correta estão em consonância com o Regulamento do concurso e o disposto no artigo 17, § 1º, da Res. CNMP 14/2006. As alternativas foram elaboradas de forma objetiva, exigindo-se a escolha apenas do enunciado correto “de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor” e não segundo a doutrina de fulano, sicrano ou beltrano. A alternativa correta tem embasamento no artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor.

Questão nº 71: Ementa: Não provimento do recurso. O conteúdo da questão e a alternativa considerada como correta estão em consonância com o Regulamento do concurso e o disposto no artigo 17, § 1º, da Res. CNMP 14/2006. A questão objetivava saber se o candidato dominava conceitos básicos das normas disciplinadores do inquérito civil, em especial do Ato CPJ 484/2006, que regulamenta e disciplina a matéria em consonância com o disposto nos artigos 105 e seguintes da LOEMP. A alternativa correta tem embasamento no art. 23, §§ 2º e 3º do Ato 484/2006; art. 106, § 2º LOEMP.

Questão nº 72: Ementa: Não provimento do recurso. O conteúdo da questão e a alternativa considerada como correta estão em consonância com o Regulamento do concurso e o disposto no artigo 17, § 1º, da Res. CNMP 14/2006. A questão objetivava saber se o candidato dominava conceitos básicos da Lei da Ação Civil Pública e também de interpretação de texto. A alternativa correta tem embasamento no art. 3º da Lei 7.347/85, com apoio em jurisprudência consolidada do STJ.

Questão nº 73: Ementa: Não provimento do recurso. O conteúdo da questão e a alternativa considerada como correta estão em consonância com o Regulamento do concurso e o disposto no artigo 17, § 1º, da Res. CNMP 14/2006. A questão objetivava saber se o candidato dominava conceitos básicos do compromisso de ajustamento de conduta. A única impugnação, contudo, parece desconhecer o disposto no artigo 166, IV e V do Código Civil. A alternativa correta tem embasamento expresso no art. 89 do Ato CPJ 484/2006.

Questão nº 79: Ementa: Não provimento do recurso. O conteúdo da questão e a alternativa considerada como correta estão em consonância com o Regulamento do concurso e o disposto no artigo 17, § 1º, da Res. CNMP 14/2006. A questão objetivava saber se o candidato dominava conceitos básicos sobre a prática da tortura, de forma genérica, na prova de Direitos Humanos, e não especificamente sobre o crime de tortura o que não foi compreendido pelo único recorrente. Para tanto, os enunciados utilizaram de preceitos contidos na Constituição Federal, na Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 4, de 23/05/1989 - DOU de 24/05/1989 e pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991 e a alternativa correta tem embasamento na Lei do Crime de Tortura (L. 9.455/97). III) Gabarito final: Mantido o gabarito oficial da prova, publicado no DOE de 3/12/2008, pelo Aviso nº 784/2008, ratifica-se integralmente a lista de convocados à segunda fase do 86º Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, publicada pelo Aviso nº 781/2008, na mesma data. IV) Publicação do resultado do julgamento dos recursos: A fim de dar cumprimento ao princípio da publicidade, determina-se a publicação, na íntegra, da presente ata. Nada mais tendo sido tratado, foi lavrada esta ata pelo secretário, que segue assinada por todos.

FERNANDO GRELLA VIEIRA, Presidente da Comissão
DAVID CURY JR.
LUÍS GUILHERME AIDAR BONDIO
JOSÉ CORREIA DE ARRUDA NETO
RENATO NASCIMENTO FABBRINI
JORGE LUIZ USSIER
Nº 812/2008 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (área do Meio Ambiente)**, AVISA aos Membros do Ministério Público que foi disponibilizado na página do CAO Cível – Urbanismo e Meio Ambiente† (Material de Apoio - Modelos – Meio Ambiente – Pareceres), Parecer de Segundo Grau, da lavra do Promotor de Justiça Dr. Filipe Augusto Vieira de Andrade, bem como, a íntegra do v. Acórdão proferido pela Colenda Câmara Especial do Meio Ambiente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na APELAÇÃO CÍVEL Nº 669.322.5/7-00 - j. 31/07/2008 - Relator: Des. Regina Capistrano, relativo à Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Jacarei em face de Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS e Techint Engenharia S/A. O referido acórdão, também foi disponibilizado na página do CAO Cível – Urbanismo e Meio Ambiente† (Jurisprudência - Jurisprudência da Câmara Especial do Meio Ambiente).

A ementa oficial está assim redigida:
AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL - PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO CONFORME PRECEITO CONDENATÓRIO CONTIDO EM ACÓRDÃO ANTERIOR - PERÍCIA TÉCNICA ELABORADA POR ENGENHEIRO CIVIL - NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PERÍCIA POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COMPOSTA POR ENGENHEIRO FLORESTAL, BIÓLOGO E GEÓLOGO - PERÍCIA ELABORADA EM FASE DE LIQUIDAÇÃO QUE NÃO PODE AFRONTAR OU DISCREPAR DO CONJUNTO PROBATÓRIO ELABORADO NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANULADA A SENTENÇA E A PERÍCIA. RECURSOS AOS QUAIS SE DÁ PROVIMENTO.

IV - DESPACHOS
Despacho do Procurador-Geral de Justiça de 11/12/2008
Protocolado nº 150.611/08
Interessados: Gilson Antunes Martins, Ricardo Rodrigues Salvato e Lincoln Gakiya.
Decisão: Defiro.
(Publicado por necessidade de retificação – doe de 12/12/08)

V - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
A - CRIMINAIS
Procedimento TJ nº 990.08.010254-0
Requerido: Mário Antonio Pinheiro
Cargo: Prefeito de Nazaré Paulista
Decisão: Promoção de arquivamento e, após, remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca para apuração dos fatos remanescentes
Procedimento TJ nº 990.08.014783-8
Requerido: Mário Antonio Pinheiro
Cargo: Prefeito de Nazaré Paulista
Decisão: Promoção de arquivamento
Procedimento TJ nº 993.07.020517-2 (Antigo nº 1.122.682.3/4)
Requerido: Orivaldo Gazoto e outros
Cargo: Prefeito de Cafelândia
Decisão: Promoção de arquivamento
Procedimento TJ nº 990.08.044655-0

Requerido: Gilberto Kassab
Cargo: Prefeito de São Paulo
Decisão: Promoção de arquivamento
Procedimento TJ nº 993.06.046041-2 (Antigo nº 969.955.3/5)
Requerido: Ismael Edson Boiani
Cargo: Prefeito de Iacanga
Decisão: Promoção de arquivamento
Procedimento TJ nº 993.08.049057-0 (Antigo nº 1.211.297.3/0)

Requerido: Orivaldo Gazoto e outro
Cargo: Prefeito de Cafelândia
Decisão: Promoção de arquivamento
Procedimento TJ nº 990.08.098253-2
Requerido: Valdecir Francisco Garcia
Cargo: Prefeito de Gastão Vidigal
Decisão: Promoção de arquivamento
Procedimento TJ nº 990.08.108043-5
Requerido: Carlos Alberto Florentino de Oliveira e outros
Cargo: Prefeito de Santo Expedito
Decisão: Promoção de arquivamento
Procedimento TJ nº 990.08.109650-1
Requerido: Alvino Guilherme Marzeuski
Cargo: Prefeito de Tapiraí
Decisão: Promoção de arquivamento
Procedimento TJ nº 993.06.121378-8 (Antigo nº 989.332.3/9)

Requerido: Antonio Batista Tonon
Cargo: Prefeito de Coronel Macedo
Decisão: Promoção de arquivamento
Procedimento TJ nº 900.08.125833-1
Requerido: Paulo Klingner Costa
Cargo: Prefeito de Espírito Santo do Pinhal
Decisão: Promoção de arquivamento
Procedimento TJ nº 990.08.126000-0
Requerido: Paulo Klingner Costa
Cargo: Prefeito de Espírito Santo do Pinhal
Decisão: Promoção de arquivamento
Procedimento TJ nº 993.07.127924-2 (Antigo nº 1.147.659.3/2)

Requerido: Mário Antonio Pinheiro
Cargo: Prefeito de Nazaré Paulista
Decisão: Promoção de arquivamento
Procedimento TJ nº 993.06.128524-0
Requerido: Célio Ferreti
Cargo: Prefeito de Cândido Rodrigues
Decisão: Promoção de arquivamento
Procedimento TJ nº 990.08.135689-9
Requerido: José Onério da Silva
Cargo: Prefeito de Indaiatuba
Decisão: Promoção de arquivamento
Protocolado nº 24.863/08 - MP
Requerido: Elzio Stelato Júnior
Cargo: Prefeito de Dracena
Decisão: Determina o arquivamento
Protocolado nº 96.053/08 - MP
Requerido: Edlberto Aparecido Zaupa
Cargo: Prefeito de Euclides da Cunha
Decisão: Determina o arquivamento.
CONSELHO SUPERIOR
Aviso nº 238/2008 - C.S.M.P., de 12/12/2008

O Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 214 de seu Regimento Interno, avisa aos interessados que a ordem do dia da sessão pública para julgamento de promoções de arquivamento de inquiridos civis e/ou peças de informação a se realizar no dia 16 de dezembro de 2008, é a seguinte:

Pleno
Ana Margarida Machado Junqueira Beneduce
Meio Ambiente
Protocol. Nº 132.188/08 - 1 vol. -0Apenso/anexos nº de origem: 12/08
Angatuba
Interessados: Giancarlo Di Croce
Assunto: Apuração de eventual dano ambiental por supressão de vegetação nativa, com emprego de máquina de terraplanagem, em área de preservação permanente, sem autorização do órgão competente.

Consumidor
Protocol. Nº 139.536/08 - 1 vol. -0Apenso/anexos nº de origem: 43.161.946/08-7
Capital
Interessados: Hélio Borges dos Santos
Assunto: Apuração de eventual violação a direito a prêmio em sorteio realizado pela Tele Sena.
Eloisa de Sousa Arruda
Cidadania
Protocol. Nº 111.695/08 - 1 vol. -0Apenso/anexos nº de origem: 19/08
Bertioga

Interessados: Manoel Tadeu Morilha e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades em inter rompimento de fornecimento de água, como forma de cobrança de débitos.
Cidadania
Protocol. Nº 114.254/08 - 1 vol. -0Apenso/anexos nº de origem: 346/08
Capital
Interessados: Câmara Municipal de São Paulo e FUNDAC - Fundação para o Desenvolvimento de Artes e da Comunicação
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em contrato firmado para prestação de serviços de alimentação jornalística e gráfica para a "website".
Marisa Rocha Teixeira Dissinger
Cidadania

Protocol. Nº 142.007/08 - 7 vol. -0Apenso/anexos nº de origem: 271/07
Andradina
Interessados: Ernesto Antônio da Silva (Prefeito Municipal de Andradina) e Fabiano Castilho Teno (ex-Prefeito)
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na admissão de agente comunitária da saúde.
Nelson Gonzaga de Oliveira
Cidadania
Protocol. Nº 117.461/08 - 2 vol. -0Apenso/anexos nº de origem: 219/08
Capital

Interessados: EIKON Brasil Ambientes de Trabalho Ltda., Pensance S/A, José Antonio Miguel Neto, ACECO Participações Ltda., Giroflex S/A e Justus Nitzan
Assunto: Apuração de eventual fraude em licitações e concorrências públicas.
Pedro Franco de Campos
Cidadania
Protocol. Nº 116.807/08 - 11 vol. -10Apenso/anexos nº de origem: 73/08
Capital
Interessados: Ministério Público Federal, Secretaria Estadual dos Transportes, Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e Vianorte S/A
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na execução do contrato de concessão nº CR/002/1998.
Relator Doutor
1ª Turma
João Francisco Moreira Viegas
Cidadania
Protocol. Nº 114.981/08 - 3 vol. -0Apenso/anexos